



**SEGURANÇA SOCIAL**  
INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

# GLOSSÁRIO



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Glossário da Segurança Social

### **PROPRIEDADE**

Instituto Nacional de Segurança Social

### **AUTOR**

Instituto Nacional de Segurança Social

### **MORADA**

Rua Cirilo da Conceição e Silva, 42, 1º andar

Luanda

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

Outubro de 2013

### **Versão**

Versão 1.00, Setembro de 2013



## ÍNDICE ALFABÉTICO

Abono de Família .....	16
Abono de velhice .....	16
Abuso de Confiança .....	16
Acidente de trabalho .....	16
Acordo colectivo de trabalho .....	16
Acordo de regularização de dívida de contribuições .....	16
Acordo internacional de segurança social .....	16
Actividade desgastante .....	16
Actividade penosa.....	16
Actividade temporária .....	16
Actividade sazonal .....	16
Actualização de prestações .....	16
Acto administrativo.....	17
Actuária .....	17
Actuário.....	17
Acumulação de prestações .....	17
Agência de Atendimento.....	17
Agregado Familiar.....	17
AISS .....	17
Aleitamento – .....	17
Âmbito material (relação jurídica contributiva) – .....	17
Âmbito material (relação jurídica prestacional).....	17
Âmbito pessoal.....	17
Antecipação da idade de reforma .....	17
Aplicação da lei no espaço .....	18
Aplicação da lei no tempo.....	18
Aposentação.....	18
Aposentado – .....	18
Articulação de regimes .....	18
Ascendente – .....	18
Associação – .....	18
Atestado médico.....	18

Atribuição de prestações .....	18
Autonomia administrativa.....	18
Autonomia financeira .....	18
Autonomia patrimonial.....	18
Avaliação actuarial.....	18
Baixa – .....	18
Baixa por doença .....	19
Bancarização.....	19
Base de cálculo das prestações .....	19
Base de incidência contributiva.....	19
Beneficiário .....	19
Benefício definido.....	19
Beveridgiano.....	19
Bismarkiano.....	19
Bisneto – .....	19
Caducidade do direito das prestações .....	19
Cálculo actuarial .....	19
Cálculo do valor das Prestações .....	19
Capacidade laboral .....	20
Carreira contributiva.....	20
Casamento.....	20
Certidão.....	20
Certidão Negativa de Débitos.....	20
Cessação de actividade laboral.....	20
Clero.....	20
Cobertura actuarial.....	20
Cobrança de contribuições.....	20
Compensação .....	20
Compensação de contribuições .....	20
Compensação financeira.....	20
Competência .....	20
Cônjuge .....	20
Cônjuge divorciado .....	20

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente com direito a alimentos .....	21
Cônjuge sobrevivente .....	21
Conselho Consultivo .....	21
Conservação de direitos.....	21
Contencioso da Segurança Social .....	21
Contingência.....	21
Contravenção .....	21
Contribuição – .....	21
Contribuição indevida .....	21
Contribuinte .....	21
Convenção colectiva de trabalho .....	21
Convenção nº 102 da OIT.....	21
Cooperativa – .....	21
Coordenação de regimes .....	22
Crime contra a Segurança Social .....	22
Crime de abuso de confiança .....	22
Cumprimento da obrigação contributiva.....	22
Cumulação de prestações .....	22
Custos administrativos.....	22
Dano – .....	22
Décimo terceiro mês de pensão.....	22
Declaração de início ou cessação de exercício de actividade .....	22
Declaração de Salários .....	22
Declaração de Tempo de serviço.....	22
Deficiência – .....	22
Demografia.....	22
Densidade contributiva .....	23
Dependente.....	23
Descendente.....	23
Desconto .....	23
Desemprego .....	23
Diferenciação positiva.....	23
Diferimento da idade de reforma.....	23

Direito à protecção social.....	23
Direito à segurança social .....	23
Direito adquirido.....	23
Direito em formação.....	23
Direito social.....	23
Dívida à Segurança Social.....	23
Divórcio .....	24
Doença – .....	24
Doença profissional .....	24
Domicílio .....	24
Emancipação .....	24
Empregado .....	24
Encargos familiares.....	24
Encargos sociais.....	24
Enquadramento.....	24
Equivalência à entrada de contribuições .....	24
Entidade empregadora ou entidade patronal.....	24
Entidade gestora.....	24
Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.....	24
Erro .....	24
Escalão –.....	25
Esperança de vida .....	25
Esquema contributivo .....	25
Exame médico .....	25
Excedente previdenciário.....	25
Exercício contabilístico.....	25
Falta ao trabalho.....	25
Família.....	25
Família monoparental.....	25
Família nuclear com filhos.....	25
Família nuclear sem filhos.....	25
Filho .....	25
Filhos Inválidos .....	25

Filhos menores .....	25
Filhos maiores.....	26
Financiamento .....	26
Fiscalização .....	26
Folha de remunerações .....	26
Fraude .....	26
Fraude à segurança social .....	26
Função.....	26
Função pública.....	26
Funcionário público .....	26
Fundo de reserva .....	26
Fundo de garantia .....	26
Funeral .....	26
Gestão financeira.....	26
Gravidez –.....	27
Guia de pagamento de contribuições .....	27
Impugnação .....	27
Incapacidade .....	27
Incapacidade laboral.....	27
Incapacidade permanente total para toda e qualquer actividade .....	27
Incapacidade permanente total para o trabalho habitual .....	27
Incapacidade permanente parcial .....	27
Incapacidade temporária .....	27
Indexação .....	27
Indicadores .....	27
Inscrição .....	27
Inspeção.....	27
Interrupção de contribuições .....	27
Instituição de Segurança Social .....	27
Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).....	28
Invalidez .....	28
Junta médica .....	28
Jurisprudência .....	28



Juros de mora .....	28
Lançamento .....	28
Legislação .....	28
Lei de Bases da Protecção Social .....	28
Lei Geral do Trabalho .....	28
Lesão – .....	28
Limite etário .....	28
Local de Trabalho .....	28
Lugar de pagamento .....	28
Maternidade .....	28
Matrícula Escolar .....	28
Membro de clero ou Membro de Confissão Religiosa .....	28
Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS) .....	29
Montante das prestações .....	29
Mortalidade .....	29
Morte .....	29
Multa .....	29
Mutualismo .....	29
Mutualização do risco .....	29
Nacionalidade .....	29
Nado-morto .....	29
Nascimento .....	29
Nascituro – .....	29
Natureza jurídica das contribuições .....	29
Neto .....	29
Notificação .....	29
Nulidade do acto administrativo .....	29
Obrigaç�o alimentar .....	29
Obrigaç�o contributiva .....	30
Obrigaç�o principal .....	30
Obrigaç�o acess�ria .....	30
Orçamento da seguranç�a social .....	30
�rf�o – .....	30

Órfãos Duplos .....	30
Organização de processo .....	30
Pagamento de contribuições.....	30
Paternidade .....	30
Penhorabilidade.....	30
Pensão.....	30
Pensão antecipada.....	30
Pensão de alimentos.....	30
Pensão de reforma .....	30
Pensão de Reforma Antecipada .....	30
Pensão de Reforma por velhice.....	31
Pensão de sobrevivência.....	31
Pensão de velhice .....	31
Pensão de invalidez.....	31
Pensão provisória .....	31
Pensão social .....	31
Pensionista .....	31
Pensionista activo.....	31
Período contributivo .....	31
Personalidade jurídica.....	31
Pessoas Colectivas .....	31
Pessoa em união de facto .....	31
Pessoa protegida .....	32
Pessoa separada de facto.....	32
Pessoa Singular.....	32
Plano técnico actuarial.....	32
Plafonamento contributivo .....	32
População activa.....	32
Portabilidade .....	32
Prazo de garantia ou Período de garantia.....	32
Prazo de inscrição .....	32
Prazo de pagamento das contribuições.....	32
Prazo de requerimento das prestações .....	32

Pré-reforma .....	32
Prescrição .....	33
Prestação .....	33
Prestação contributiva .....	33
Prestação de Alimentos .....	33
Prestação de risco .....	33
Prestação de solidariedade .....	33
Prestação diferida .....	33
Prestação em espécie .....	33
Prestação imediata .....	33
Prestação não contributiva .....	33
Prestação pecuniária .....	33
Prestação social .....	33
Previdência .....	34
Primeiro pilar de protecção social .....	34
Princípio da coesão intergeracional .....	34
Princípio da complementaridade .....	34
Princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação .....	34
Princípio da descentralização .....	34
Princípio da diferenciação positiva .....	34
Princípio da equidade social .....	34
Princípio da garantia judiciária .....	34
Princípio da igualdade .....	34
Princípio da informação .....	34
Princípio da inserção social .....	34
Princípio da participação .....	34
Princípio do primado da responsabilidade pública .....	35
Princípio da solidariedade .....	35
Princípio da subsidiariedade .....	35
Princípio da unidade .....	35
Princípio da universalidade .....	35
Procedimento administrativo .....	35
Processo administrativo .....	35

Processo deferido .....	35
Processo indeferido .....	35
Procurador.....	35
Profissão penosa ou desgastante .....	35
Projecção demográfica .....	35
Protecção básica .....	36
Protecção na maternidade.....	36
Protecção na morte .....	36
Protecção na velhice .....	36
Protecção nos encargos familiares.....	36
Protecção nos Riscos Profissionais no campo das Doenças Profissionais .....	36
Protecção nos Riscos Profissionais no campo dos Acidentes de Trabalho .....	36
Protecção social.....	36
Protecção Social de Base.....	37
Protecção Social Obrigatória .....	37
Protecção Social Complementar .....	37
Prova de manutenção do direito .....	37
Prova de vida .....	37
Provisão técnica.....	37
Queixa .....	37
Quota .....	37
Recebedor .....	37
Reclamação .....	37
Recurso –.....	38
Reforma.....	38
Reformado.....	38
Reforma antecipada.....	38
Regime complementar.....	38
Regime contributivo .....	38
Regime de competência.....	38
Regime de base .....	38
Regime de protecção social.....	38
Regime de segurança social .....	38

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem .....	39
Regime dos Trabalhadores por Conta Própria .....	39
Regime dos Membros de Confissão Religiosa .....	39
Regime jurídico das prestações .....	39
Regime não contributivo da segurança social .....	39
Regime sancionatório .....	39
Registo das entidades empregadoras .....	39
Registo das remunerações .....	39
Regulamento interno .....	39
Regularização da situação contributiva .....	40
Reintegração .....	40
Requerente .....	40
Requerimento .....	40
Representante legal .....	40
Residência .....	40
Risco .....	40
Riscos profissionais .....	40
Relação jurídica contributiva .....	40
Relação jurídica de contencioso .....	40
Relação jurídica de segurança social .....	40
Relação jurídica de vinculação .....	40
Remuneração – .....	41
Remuneração convencional .....	41
Remuneração de referência .....	41
Remuneração em atraso .....	41
Renda vitalícia .....	41
Rendimento “per capita” .....	41
Requerimento .....	41
Reserva matemática .....	41
Residência .....	41
Restituição de contribuições .....	41
Restituição de prestações .....	41
Revalorização de remunerações .....	41

Risco.....	42
Risco específico.....	42
Risco profissional.....	42
Risco social.....	42
Salário.....	42
Salário médio mensal.....	42
Salário mínimo.....	42
Sanção.....	42
Segundo pilar de protecção social.....	42
Segurança Social.....	42
Segurado.....	42
Seguro.....	42
Seguro social.....	43
Serviços Municipais.....	43
Serviços Provinciais do INSS.....	43
SIGINSS.....	43
Sistema de informação.....	43
Sistema de segurança social.....	43
Sobrevivência.....	43
Solidariedade.....	43
Subsídio.....	43
Subsídio de aleitamento.....	43
Subsídio de doença.....	44
Subsídio de funeral.....	44
Subsídio de maternidade.....	44
Subsídio por morte.....	44
Suspensão das prestações.....	44
Suspensão do contrato de trabalho.....	44
Taxa contributiva.....	44
Taxa demográfica.....	44
Tecto contributivo.....	44
Tempo de serviço ou tempo de carreira contributiva.....	44
Teoria dos três pilares da protecção social.....	44

Terceiro pilar da segurança social .....	44
Título executivo da obrigação contributiva.....	45
Trabalhador por conta de outrem .....	45
Trabalhador por conta própria .....	45
Transferências sociais .....	45
União de facto .....	45
Universalidade – .....	45
Utente .....	45
“Vacatio legis” .....	45
Valor das prestações .....	45
Valor máximo das prestações .....	45
Valor mínimo das prestações .....	45
Velhice.....	45
Vinculação .....	45
Violação da lei.....	45

**Abono de Família** – É uma prestação pecuniária destinada, no âmbito da eventualidade Encargos Familiares, a compensar os encargos da família ou de quem a substitua no sustento e na educação de crianças e jovens integrados na escolaridade obrigatória ou que, fora deste limite, frequentemente, sem exercício de actividade remunerada, outras formas de escolaridade reconhecidas por lei, em articulação com determinados limites de idade para a frequência dos diferentes cursos dos vários graus de ensino.

**Abono de velhice** – É uma prestação pecuniária mensal paga ao segurado com 60 anos de idade e com 120 meses de entrada de contribuições e que não esteja a exercer actividade profissional.

**Abuso de Confiança** – É a actuação ilícita das entidades empregadoras no âmbito da Segurança Social, ou seja, consiste no facto de as entidades empregadoras terem deduzido do valor das remunerações pagas aos trabalhadores, o valor das contribuições por este legalmente devidas, mas não as entregarem, total ou parcialmente, às instituições de segurança social. É um crime tipificado no Código Penal Angolano, (art. 453 do C.P.)

**Acidente de trabalho** – É o acontecimento que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, uma lesão corporal, perturbação funcional ou doença que acarrete uma incapacidade total ou parcial para o trabalho ou de ganhos ou a morte e da responsabilidade da Entidade Empregadora com recurso ao seguro obrigatório.

**Acordo colectivo de trabalho** – É o instrumento que regula as relações laborais de uma categoria profissional e económica que é celebrado, de um lado, pela empresa e, de outro lado, pela associação sindical.

**Acordo de regularização de dívida de contribuições** – É o documento que regula a forma de pagamento voluntário das contribuições em dívida à Segurança Social, mediante a celebração de um acordo extrajudicial entre o Contribuinte e a instituição de protecção social.

**Acordo internacional de segurança social** – É uma convenção celebrada entre dois ou mais países que regula questões relativas à Segurança Social, designadamente em matéria de aplicação articulada das respectivas legislações nacionais na protecção dos trabalhadores migrantes.

**Actividade desgastante** – É aquela que demanda um esforço físico estafante ou superior ao normal, exigindo atenção contínua e permanente ou que resulte em desgaste mental ou “stress”, sendo capaz de diminuir significativamente a incapacidade física ou produção intelectual.

**Actividade penosa** – É aquela que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem o contacto permanente com inflamáveis, explosivos, energia eléctrica e raios ionizantes ou substâncias radioactiva em condições de risco acentuado.

**Actividade temporária** – É a actividade que é temporária ou que não é contínua.

**Actividade sazonal** – É a actividade casual, ou seja, não permanente e próprias de uma estação ou épocas do ano.

**Actualização de prestações** – É o ajustamento periódico do valor das prestações de modo a evitar que as mesmas sofram uma redução efectiva do seu valor real tendo em atenção o nível da inflação.



**Acto administrativo** – É a decisão dos órgãos da Administração que, ao abrigo das normas de direito público, visem produzir efeitos jurídicos imediatos numa situação individual ou colectiva.

**Actuária** – É o ramo do conhecimento que lida com matemática de seguro, incluindo probabilidades. É usada para garantir que os riscos sejam cuidadosamente avaliados, que os prémios sejam estabelecidos adequadamente pelos classificadores de riscos e para que se faça a adequada provisão para os pagamentos futuros.

**Actuário** – É o especialista ou investigador que, mediante o recurso a cálculos matemáticos, à análise estatística, demográfica, económica e financeira e ao método das probabilidades procede ao cálculo da estrutura técnica das taxas contributivas dos regimes de segurança social e de outros fundos previdenciais, elaborando estimativas, construindo cenários e definindo projecções, ou seja, quantificando, nos seus vários elementos, a estrutura e o funcionamento dos referidos regimes de segurança social e fundos.

**Acumulação de prestações** – É o recebimento simultâneo de prestações devidas pela Segurança Social.

**Agência de Atendimento** – É uma estrutura da organização da Segurança Social vinculada directamente à Unidade Provincial e implantada em Municípios e Comunas cuja actividade é estabelecer a interface entre os Contribuintes e Segurados. As Agências são responsáveis pelo atendimento ao público, assim como responder às demandas pelos serviços disponibilizados pelo Sistema de Segurança Social, padronizados em todo o território nacional.

**Agregado Familiar** – É ou são a (s) pessoa (s) que vive (m) em comunhão de bens e/ou que tem dependência económica com uma pessoa ou, nomeadamente, com o segurado, conforme previsto em legislação.

**AISS** – É um organismo internacional de Segurança Social com sede em Genebra cuja sigla significa Associação Internacional de Segurança Social e foi fundada em 1927 para ampliar e consolidar o seguro enfermidade e, posteriormente, adoptou-se uma resolução destinada a fomentar a cooperação entre as organizações de segurança social.

**Aleitamento** – É o processo de alimentação natural da criança nos primeiros meses de vida por aleitação directa da mãe ou por quem a substitua.

**Âmbito material (relação jurídica contributiva)** – É o conjunto das eventualidades por ele cobertas e das modalidades de prestações garantidas em articulação com a obrigação contributiva.

**Âmbito material (relação jurídica prestacional)** – É o conjunto das eventualidades por ele cobertas e das modalidades de prestações garantidas em cada uma delas. É também designado esquema de prestações.

**Âmbito pessoal** – É o universo de destinatários da protecção garantida, isto é, é o conjunto das pessoas que são abrangidas por um determinado regime de protecção social.

**Antecipação da idade de reforma** – É uma medida integrada de políticas de flexibilização da idade de reforma ou de ajustamento das condições de reforma por velhice a situações económico-sociais específicas que consiste em permitir, em certas circunstâncias legalmente tipificadas, a concessão das prestações antes da idade base para a concessão da reforma (Reforma Antecipada de Velhice).

**Aplicação da lei no espaço** – É a execução da norma jurídica dentro do território de um determinado Estado em respeito à sua soberania.

**Aplicação da lei no tempo** – É a execução da norma jurídica para vigorar a partir do momento em que publicada, não se admitindo, em regra a retroactividade.

**Aposentação** – É a situação jurídica dos funcionários públicos que têm cessada a sua relação jurídico-laboral e que passam à qualidade de pensionistas.

**Aposentado** – É o segurado da Protecção Social Obrigatória, que atingiu a idade e /ou cumpriu o tempo de serviço regulamentado em lei e que recebe a sua respectiva prestação vitalícia.

**Articulação de regimes** – É a aplicação, de forma conjugada, da legislação de diferentes regimes de segurança social, tendo em vista maximizar os seus efeitos protectores e impedir que a existência de carreiras contributivas separadas em vários regimes possa prejudicar, em termos globais, os direitos do beneficiários, designadamente, no que se refere às pensões.

**Ascendente** – É o progenitor. É a pessoa de quem um individuo descende por geração ou adquire esse estatuto jurídico por via da adopção.

**Associação** – É o conjunto de pessoas que se reúnem livremente com o objectivo de atingir um determinado fim ou de defender interesses comuns. Exemplo: associação de produtores, de consumidores, de defesa dos direitos do homem, desportiva, cultural, etc. Contrariamente às sociedades comerciais, as associações leva a cabo as suas actividades com fins não lucrativos.

**Atestado médico** – É o documento emitido por um médico que atesta a condição de saúde de um individuo.

**Atribuição de prestações** – É o acto ou a decisão de reconhecimento a uma pessoa, por parte da instituição de segurança social competente, da titularidade de um direito a prestações.

**Autonomia administrativa** – É o conjunto de poderes especificamente relacionados com o facto de determinado organismo público dispor de personalidade jurídica e de órgãos de decisão próprios, que lhe conferem a capacidade para a prática de actos definitivos e executórios.

**Autonomia financeira** – É o conjunto de poderes especificamente relacionados com o facto de determinada organização dispor da prerrogativa de auto financiamento.

**Autonomia patrimonial** – É o conjunto de poderes especificamente relacionados com o facto de determinado organismo público dispor de personalidade jurídica e de órgãos de decisão próprios, que lhe conferem a capacidade para a prática de actos definitivos e executórios

**Avaliação actuarial** – É o estudo técnico pelo qual o actuário mensura os recursos necessários (património) para a cobertura dos benefícios oferecidos (compromissos) de um determinado plano de benefícios.

**Baixa** – É o afastamento do trabalho por motivo de doença.

**Baixa por doença** – É a situação de impossibilidade temporária para o exercício de actividade, designadamente de natureza profissional, por motivo de doença comum ou acidente de trabalho, reconhecida mediante diagnóstico, avaliação ou peritagem de um médico ou de um serviço de saúde.

**Bancarização** – É o procedimento de abertura de conta bancária pelo pensionista em uma agência do BPC (Banco de Poupança e Crédito).

**Base de cálculo das prestações** – É o valor tomado como referência para o cálculo das prestações.

**Base de incidência contributiva** – É o valor sobre o qual incidem as contribuições para a Segurança Social.

**Beneficiário** – É a pessoa que é abrangida por um regime de Segurança Social ou pela acção social, no âmbito dos subsistemas que integram o sistema de solidariedade, em sentido lato, ou, é o titular do direito às prestações.

**Benefício definido** – É a modalidade de apuração da prestação segundo a qual a instituição de protecção social define o benefício pré-determinado previsto na legislação ou no regulamento de um plano e o custeio para essa prestação. É um conceito aplicável à Previdência Complementar.

**Beveridgiano** – É o sistema de segurança social preconizado pelo economista inglês William Beveridge cujas propostas influenciaram significativamente a estrutura dos sistemas de segurança social dos países anglo-saxónicos e nórdicos que desenvolveram a base do que se convencionou chamar a concepção universalista do direito à segurança social.

**Bismarkiano** – É o sistema de segurança social, inspirado no conceito de seguros sociais, preconizado pelo estadista Otto von Bismarck e que constitui a base do que se convencionou chamar de concepção laborista ou segurista do direito à protecção social.

**Bisneto** – São os descendentes, em segundo grau, dos Avôs ou das Avós (para a Segurança Social dos 18 aos 25 anos de idade).

**Caducidade do direito das prestações** – É a situação que consiste na cessação de um direito pelo decurso de um determinado prazo para o seu exercício.

**Cálculo actuarial** – É uma técnica específica que, mediante recurso a cálculos matemáticos, à análise estatística, demográfica, económica e financeira, ao método das probabilidades, bem como à ponderação de tabelas técnicas relativas à morbilidade, invalidez e mortalidade, procede ao cálculo da estrutura técnicas das taxas contributivas dos regimes de segurança social, da evolução dos custos das prestações, designadamente das pensões, dos rendimentos, da inflação, dos movimentos dos fluxos financeiros da segurança sócia, etc, elaborando estimativas, construindo cenários e definindo projecções, isto é, quantificando, nos seus vários elementos, a estrutura e o funcionamento dos referidos regimes de segurança social.

**Cálculo do valor das Prestações** – É um conjunto de operações através das quais, mediante a aplicação de várias técnicas, sendo que o valor das prestações é determinado com base em fórmulas ou regras de cálculo de acordo com a eventualidade a ser considerada.

**Capacidade laboral** – É o conjunto de meios físicos, sensoriais e mentais susceptíveis de permitir o exercício normal da actividade profissional, de acordo com as qualificações do trabalhador.

**Carreira contributiva** – É o conjunto de todos os períodos de contribuição ou quotização, bem como de períodos a estes legalmente equiparados ou resultantes da aplicação de regras especiais de contagem de tempo de serviço ou do exercício de actividade cumprida ou verificado em diferentes regimes do mesmo sistema ou em diferentes sistemas de protecção social.

**Casamento** – É a união entre duas pessoas de sexos diferentes.

**Certidão** – É o documento passado pelo serviço ou organismo público que comprova, por cópia autêntica ou por transcrição, a existência e à veracidade de factos ou de conteúdo de documento.

**Certidão Negativa de Débitos** – É o documento emitido pela Segurança Social certificando a inexistência de quaisquer débitos previdenciários do Contribuinte perante o órgão previdenciário.

**Cessação de actividade laboral** – É o encerramento da actividade laboral pelo trabalhador em uma determinada Entidade Empregadora.

**Clero** – É o conjunto de pessoas investidas pelas ordens sacras, dedicadas ao culto religioso e ao exercício de actividades conexas ou que dele necessariamente resultam.

**Cobertura actuarial** – É a existência de reservas técnicas (de reservas matemáticas) a nível adequado ao cumprimento dos compromissos inerentes aos custos com as prestações diferidas.

**Cobrança de contribuições** – É o procedimento adoptado pelas instituições de segurança social de exigirem o pagamento das contribuições por parte dos Contribuintes (Entidades empregadoras e pessoas singulares).

**Compensação** – É a previsão legal que permite aos Contribuintes deduzirem da Guia de Pagamento de Contribuições, os valores pagos ou recolhidos indevidamente, obedecidos os limites e as condições previstas em lei.

**Compensação de contribuições** – É o procedimento por meio do qual a Segurança Social constata excesso de contribuições e as compensa com que vier a ser devido com relação às contribuições futuras, mediante requerimento, do Contribuinte.

**Compensação financeira** – É o mecanismo que consiste em operar transferências financeiras entre regimes ou no âmbito de um mesmo regime, o que exprime a aplicação do princípio de redistribuição, ou entre instituições, o que traduz um acto de gestão também chamado ventilação financeira interinstitucional.

**Competência** – É a prerrogativa atribuída por um instrumento normativo a uma pessoa ou a um órgão para apreciar e para decidir sobre assuntos ou para o exercício de determinadas funções.

**Cônjuge** – É o esposo ou esposa no âmbito da relação matrimonial.

**Cônjuge divorciado** – É o cônjuge cujo casamento foi dissolvido por decisão judicial extinguindo o vínculo matrimonial e patrimonial entre os mesmos.

**Cônjuge divorciado ou separado judicialmente com direito a alimentos** – É um dos membros cuja união conjugal que é desfeita por decisão do Tribunal, ao qual é atribuído o direito a alimentos.

**Cônjuge sobrevivente – (do casal)** - É o marido ou a mulher sobrevivente quando há falecimento de um deles.

**Conselho Consultivo** – É o órgão de participação no funcionamento de algumas instituições e certos organismos de segurança social qualificados como institutos públicos, de âmbito nacional, em que participam fundamentalmente representantes estatais e parceiros sociais.

**Conservação de direitos** – É o princípio que visa a salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação dos beneficiários de regimes de segurança social em determinadas situações, de modo a evitar o conflito na aplicação de diversas leis.

**Contencioso da Segurança Social** – É o universo de questões ou situações conflituais suscitadas na aplicação do direito da segurança social acompanhado por um conjunto articulado e sistematizado de regras jurídicas que regulam a organização dos tribunais e o seu processo específico de actuação na resolução daqueles litígios.

**Contingência** – É uma ocorrência imprevista ou inevitável e, ainda que previsível, dá origem a determinados prejuízos que a segurança social visa proteger.

**Contravenção** – É uma conduta ilícita caracterizada pela violação de um dever legal de natureza fundamentalmente administrativa e que não tem natureza penal, mas que a ordem jurídica censura, mediante a tipificação como ilícito, e a que responde com a aplicação de sanções, em especial, de natureza pecuniárias. Vide também a definição a respeito de Crime contra a Segurança Social.

**Contribuição** – É uma imposição financeira exigida, de forma regular e periódica, como obrigatória ou, nalguns casos, de modo facultativa, que constitui o objecto da relação jurídica contributiva de um regime de protecção social, público ou privado,.

**Contribuição indevida** – É a contribuição liquidada e paga à instituição de segurança social sem que o Contribuinte esteja a ela obrigado legalmente a satisfazê-la.

**Contribuinte** – É o sujeito passivo da relação jurídica contributiva da segurança social.

**Convenção colectiva de trabalho** – É o instrumento que regula as relações laborais entre as associações sindicais das categorias económicas e das categorias profissionais.

**Convenção nº 102 da OIT** – É o instrumento de orientação internacional aos países que fazem parte da Organização Internacional do Trabalho estabelecendo o patamar mínimo do nível de protecção social a ser seguido no que se refere ao âmbito material, adoptada na 35ª Conferência Geral realizada em 26 de Junho de 1952.

**Cooperativa** – É a associação de pessoas que se agrupam voluntariamente, para atingir um objectivo comum, através da constituição de uma empresa dirigida democraticamente, que fornece uma quota-parte equitativa do capital necessário e que aceita uma participação justa nos riscos e frutos da referida empresa, em cujo funcionamento participam activamente todos os membros.

**Coordenação de regimes** – É a forma de articulação e interdependência entre regimes de segurança social e de protecção social que se traduz no facto de a carreira (período contributivo) efectuada num regime ser relevante noutro regime, quer para a determinação do direito à protecção, quer para o cálculo do valor das prestações.

**Crime contra a Segurança Social** – É o acto ilícito por violação grave da norma jurídica de segurança social, qualificado e tipificado como crime pela legislação ao qual corresponde uma sanção penal. Constitui crime reter indevidamente as contribuições dos trabalhadores e não depositá-las à conta da Segurança Social. Esta prática configura crime de abuso de confiança.

**Crime de abuso de confiança** – É o tipo penal pelo qual o agente retém as contribuições do trabalhador e não as repassa, no prazo legal, à entidade gestora da protecção social.

**Cumprimento da obrigação contributiva** – É a efectivação da obrigação contributiva, ou seja, é a realização pelo devedor que está vinculado à prestação.

**Cumulação de prestações** – É a recepção simultânea de duas ou mais prestações relativas à mesma eventualidade ou a eventualidades diferentes no âmbito do mesmo regime ou de diferentes regimes de protecção social, ou em que a titularidade de uma prestação é compatível com a percepção de rendimentos de actividade profissional.

**Custos administrativos** – São as despesas de gestão e administração incorridas pelo regime directamente responsável pelo fornecimento de protecção social, como salários ou custos estruturais de funcionamento.

**Dano** – É o prejuízo patrimonial ou moral sofrido por uma pessoa por acção ou culpa de outra pessoa.

**Décimo terceiro mês de pensão** – É uma prestação adicional paga pelo INSS tendo em vista os encargos financeiros que se verificam com as festividades de fim de ano.

**Declaração de início ou cessação de exercício de actividade** – É o documento escrito ou a comunicação via electrónica que deve ser obrigatoriamente apresentada pelas entidades empregadoras ou pelas pessoas singulares, que iniciem uma actividade económica ou de outra natureza, tendo em vista o controlo do exercício dos direitos e do cumprimento, o que determina a obrigação de pagar as correspondentes contribuições.

**Declaração de Salários** – É o documento previsto em lei, emitido pelo Contribuinte (Entidade Empregadora) para atestar o valor das remunerações mensais recebidas pelo empregado em um dado momento.

**Declaração de Tempo de serviço** – É o documento previsto em lei, emitido pelo Contribuinte (entidade empregadora) para atestar o período de trabalho exercido pelo empregado.

**Deficiência** – É a situação de incapacidade resultante de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, de que resulta uma desvantagem que limita ou impede o desempenho de actividades normais para os indivíduos atingidos.

**Demografia** – É a ciência que estuda estatisticamente a estrutura e a dinâmica das populações humanas.

**Densidade contributiva** – É a contagem de tempo de registo de remunerações para o efeito da determinação do prazo de garantia, como condição de atribuição das prestações dos regimes contributivos de segurança social.

**Dependente** – É a pessoa que está vinculada à Protecção Social Obrigatória na condição de dependência económica do segurado, nomeadamente, o cônjuge, os descendentes, os ascendentes ou as pessoas a cargo do segurado .

**Descendente** – – É a pessoa que sucede a uma outra pessoa da mesma estirpe. São os filhos, os Netos ou Bisnetos (para efeitos da Segurança Social, a lei prevê benefícios para os filhos).

**Desconto** – É a dedução obrigatória de determinada importância no valor da remuneração do trabalhador, por parte da respectiva entidade empregadora, para cumprimento de uma obrigação contributiva.

**Desemprego** – É toda a situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do beneficiário com capacidade (aptidão para ocupar um posto de trabalho) e disponibilidade para o trabalho (sujeição ao controlo do centro de emprego, bem como aceitação de emprego conveniente, actividade ocupacional ou formação profissional, além de procura activa de emprego pelos meios próprios).

**Diferenciação positiva** – É o princípio que se baseia na fixação de escalões de rendimentos indexados ao valor da remuneração mínima nacional que se baseia no critério da selectividade material.

**Diferimento da idade de reforma** – É uma medida que determina a reforma aos 60 (sessenta) anos de idade.

**Direito à protecção social** –É o direito subjectivo à protecção em determinados riscos e necessidades sociais assegurado no âmbito de um sistema ou subsistema de protecção social. Tem o mesmo significado que a expressão “Direito à Segurança Social”.

**Direito à segurança social** – É o poder jurídico de que dispõe uma pessoa para, na realização de interesses juridicamente tutelados, exigir a concessão de prestações pecuniárias ou em serviços.

**Direito adquirido** – É o direito que já se encontra integrado no património jurídico do beneficiário e já está em condições de ser exercido por estarem cumpridos os requisitos legais, ou seja, é o direito que já se encontra reconhecido ou possa sê-lo por se encontrar cumprida a respectiva condição legal.

**Direito em formação** – É aquele cujo exercício do direito está em curso de aquisição e, portanto, ainda não integrado ao património jurídico do beneficiário e não estar em condições de ser exercido por estarem cumpridos os requisitos legais.

**Direito social** – É o direito subjectivo reconhecido aos cidadãos de uma determinada sociedade inerentes à segurança socioeconómica, ao bem-estar social e à solidariedade social.

**Dívida à Segurança Social** – São todas as obrigações contraídas perante a Entidade de Protecção Social Obrigatória, pelo Contribuinte ou pelo Segurado, designadamente as contribuições, os juros de mora, as multas constituídas pelas sanções pecuniárias relativas às contravenções, custos e outros encargos legais.

**Divórcio** – É a ruptura do vínculo matrimonial pelos cônjuges, judicialmente decretada, podendo, outrossim, haver a obrigatoriedade da prestação de alimentos.

**Doença** – É a situação mórbida, evolutiva, em princípio não resultante de acidente ou doença profissional.

**Doença profissional** – É aquela decorrente da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais e organizacionais, resultantes da execução das tarefas ou actividades profissionais.

**Domicílio** – É o local onde a pessoa singular ou a pessoa colectiva habitualmente é encontrada.

**Emancipação** – É o acto jurídico que concede a uma pessoa singular que não tenha atingido a idade de maioridade, a capacidade para a prática dos actos da vida civil sem a tutela dos pais.

**Empregado** – É a pessoa singular que presta serviços de natureza não eventual à empresa sob a dependência deste e mediante salário. É denominado Trabalhador por Conta de Outrem.

**Encargos familiares** – É a situação tipificada na lei geradora de despesas das famílias com alguns dos seus membros, em especial, de crianças, jovens e pela morte do segurado.

**Encargos sociais** – É o conjunto dos pagamentos com finalidades sociais, quer em dinheiro (encargos pecuniários), quer em bens e serviços (encargos em espécie) que as empresas fazem aos trabalhadores ou a outras entidades, e que, embora se encontrem relacionados com a prestação do trabalho, não constituem uma contrapartida da mesma nem integrem, por isso, o conceito de retribuição.

**Enquadramento** - É o acto administrativo pelo qual a Entidade Gestora de Protecção Social Obrigatória reconhece, numa situação de facto, a existência dos requisitos materiais legalmente definidos, para ser abrangido por um Regime de Protecção Social.

**Equivalência à entrada de contribuições** – É o instituto jurídico que permite manter os efeitos da carreira contributiva dos Segurados com exercício de actividade que, em consequência da verificação de eventualidades referidas nos regimes previstos na legislação vigente ou a instituir, ou da ocorrência de outras situações consideradas legalmente relevantes, deixem de receber ou vejam diminuídas as respectivas remunerações e mantenham sua vinculação à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.

**Entidade empregadora ou entidade patronal** – É a pessoa colectiva que admite a seu serviço a pessoa singular vinculado por um contrato de trabalho.

**Entidade gestora** – É a pessoa colectiva encarregada de gerir um regime de acordo com as regras estabelecidas na lei e no respectivo contrato de gestão.

**Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória** – É a entidade que gere os recursos arrecadados pela Protecção Social Obrigatória.

**Erro** – É o que não está certo, o que não é exacto, o que pode levantar dúvida.



**Escalão** – É a expressão que designa a diferenciação de valores em uma escala, tais como, por exemplo, em termos de idade, do número de titulares do direito às prestações, da composição e dos rendimentos do agregado familiar, da situação familiar, do grau de incapacidade, da duração da carreira contributiva, da duração da concessão das prestações e do tempo de aplicação das leis, do número de salários, do número de salários mínimos, entre outros.

**Esperança de vida** – É o número médio de anos que um indivíduo poderá viver a partir de uma determinada idade numa determinada localidade e sob determinadas condições socioeconómicas e ambientais.

**Esquema contributivo** – É o elemento estrutural da relação jurídico-contributiva da segurança social que é aplicável a um determinado grupo sócio-económico ou ramo de actividade.

**Exame médico** – É uma avaliação realizada por um médico para atestar a saúde ou para diagnosticar a patologia de um indivíduo.

**Excedente previdenciário** – É a diferença entre as receitas e as despesas do exercício, sempre que as receitas forem superiores às despesas.

**Exercício contabilístico** – É o período durante o qual é estabelecida a situação financeira de uma organização. A escolha do exercício é muitas vezes submetida a uma regulamentação. Geralmente, corresponde ao ano civil.

**Falta ao trabalho** – É a ausência do trabalhador ao local de trabalho durante o período a que está obrigado a ele comparecer.

**Família** – É o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços jurídicos emergentes do casamento, do parentesco, da afinidade e da adoção que lhe confere uma posição na sociedade e no Estado com a correspondente tutela pela ordem jurídica.

**Família monoparental** – É aquela constituída por quaisquer dos pais e seus descendentes. Também chamada de família unilateral.

**Família nuclear com filhos** - É o grupo de pessoas composta pelo casal e por seus filhos.

**Família nuclear sem filhos** - É o grupo de pessoas composta pelo casal (homem e mulher) que não tenham filhos.

**Filho** –É o descendente directo de cada um dos membros da união conjugal ou de uma união de facto.

**Filhos Inválidos** - São aqueles que sejam portadores de incapacidade física ou mental. Para efeitos de Segurança Social não se lhes exige a observância de qualquer idade e dependem de uma avaliação médica para caracterização da incapacidade;

**Filhos menores** - São os descendentes do pai ou mãe que tem idade inferior aos 18 anos.

**Filhos maiores** – São os descendentes do pai ou mãe que têm idade superior aos 18 anos (para a Segurança Social, com a idade dos 18 aos 25 anos de idade e estes devem estar matriculados no ensino superior e terem aproveitamento escolar para a manutenção do direito da Pensão de Sobrevivência).

**Financiamento** – É o conjunto de técnicas e métodos de captação de receitas ou de meios de pagamento a disponibilizar para a realização de determinados objectivos de um sistema de protecção social ou de segurança social.

**Fiscalização** – É o conjunto de actos de verificação da conformidade e de cumprimento de obrigações por parte das pessoas colectivas e de pessoas singulares em função das normas jurídicas existentes num certo momento.

**Folha de remunerações** – É o documento que regista a base de incidência contributiva da Segurança Social. É emitido pela Entidade Empregadora até o dia 10 (dez) do mês ao que se referirem para informar à Segurança Social os respectivos trabalhadores por conta de outrem e as respectivas remunerações por eles auferidas.

**Fraude** - É o acto de má fé praticado com o objectivo de enganar ou prejudicar alguém. É um comportamento ilícito e punível por lei.

**Fraude à segurança social** – É a violação das normas jurídicas da segurança social cuja conduta é tipificada como ilícito criminal.

**Função** – É a atribuição a uma determinada pessoa no exercício de um cargo.

**Função pública** – É o conjunto de funcionários e agentes da Administração Pública, aos quais a lei confere um regime específico de emprego público que é regulado por um estatuto jurídico próprio.

**Funcionário público** – É a pessoa singular vinculada por relação de emprego à Administração Pública por nomeação ou em comissão de serviço que, mediante o preenchimento de um lugar do quadro do respectivo serviço, assegura de modo profissionalizado e permanente o exercício de funções próprias do mesmo serviço.

**Fundo de reserva** – É o património que se encontra afecto, de forma não imediata, para realização de determinadas despesas, designadamente ao cumprimento de um regime específico de protecção ou um certo plano de prestações.

**Fundo de garantia** – É um acervo patrimonial a que pode recorrer a Entidade Gestora em caso de dificuldades financeiras. Os casos que permitem recorrer ao fundo de garantia são definidos com precisão. A intervenção do fundo de garantia pode ser condicionada a requisitos quanto à sua gestão.

**Funeral** – É o evento pelo qual se realiza um óbito.

**Gestão financeira** – É a função financeira integra todas as tarefas ligadas à obtenção, utilização e controlo de recursos financeiros, de forma a garantir, por um lado, a estabilidade das operações da organização e, por outro, a rendibilidade dos recursos nela aplicados. A gestão financeira é realizada por método de repartição simples ou de capitalização, conforme o regime adoptado pelo órgão da segurança social.

**Gravidez** – É o estado de gestação da mulher durante o período em que o feto se desenvolve.

**Guia de pagamento de contribuições** – É o documento de pagamento das contribuições devidas à segurança social pelas entidades empregadoras.

**Impugnação** – É a manifestação de inconformidade do titular de um direito ou interesse legalmente protegido em face de um acto praticado pelo Estado ou por uma pessoa colectiva de direito público.

**Incapacidade** – É a impossibilidade, física ou mental, de um indivíduo cumprir com as suas funções normais da vida civil, inclusive as laborais.

**Incapacidade laboral** – É a impossibilidade, no todo ou em parte, para o exercício da actividade laboral, de forma subordinada ou por conta própria, com efeitos na perda ou redução dos rendimentos dos interessados.

**Incapacidade permanente total para toda e qualquer actividade** – É a situação que o trabalhador perde completa e definitivamente a capacidade para exercer qualquer actividade laboral.

**Incapacidade permanente total para o trabalho habitual** – É a situação que o trabalhador perde completa e definitivamente a capacidade para o exercício da sua profissão, podendo vir desenvolver outra actividade após um processo de recuperação, reabilitação e readaptação profissional.

**Incapacidade permanente parcial** – É a situação que o trabalhador sofre uma redução permanente na capacidade para o exercício da sua profissão, embora continue a poder exercê-la noutro posto de trabalho.

**Incapacidade temporária** – É a situação em que o trabalhador fica impossibilitado de exercer a sua ou qualquer outra actividade profissional por um período de tempo determinado.

**Indexação** – É o processo pelo qual se revaloriza as prestações da segurança social pela aplicação de um índice de referência.

**Indicadores** – São os sistemas de medição robustos utilizados como ferramentas para monitorizar a situação social do país, relativamente a um objectivo político. Os indicadores fornecem um quadro para a comparação de dados que permite avaliar a amplitude do progresso obtido na concretização dos objectivos e a eficácia das políticas para essa mesma concretização.

**Inscrição** – É o acto administrativo que decorre da relação jurídica de vinculação a um regime de protecção social.

**Inspeção** – É uma função de inspecionar o cumprimento da legislação da Segurança Social (P.S.O.).

**Interrupção de contribuições** – É a situação pela qual, em determinadas hipóteses previstas em lei, é permitida a descontinuidade do pagamento das contribuições à segurança social.

**Instituição de Segurança Social** – É o organismo que administra um ou vários regimes de Segurança Social e seus organismos “intervenientes”, públicos ou privados, que forneçam benefícios de maneira regular.

**Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)** – É a entidade gestora da Protecção Social Obrigatória, vinculada ao MAPTSS, que tem a natureza jurídica de Instituto Público e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor.

**Invalidez** – É o estado de incapacidade de quem, por incapacidade física ou mental permanente, não pode exercer a sua actividade profissional.

**Junta médica** – É um colegiado, em regra, formado por três médicos que tem a função de verificar e revisar as incapacidades permanentes.

**Jurisprudência** – É um repositório de decisões que tem por finalidade a interpretação das leis, a nível administrativo ou judicial, com vista à resolução dos conflitos.

**Juros de mora** – É a remuneração do capital pela mora do devedor no cumprimento da obrigação principal.

**Lançamento** – É o acto jurídico-administrativo, vinculado e obrigatório, da segurança social para constituir créditos que lhe são devidos.

**Legislação** – É o conjunto de diplomas legais definidores de direitos e obrigações.

**Lei de Bases da Protecção Social** – É o diploma legal que estabelece a política de Protecção Social destinada a auxiliar a redistribuição dos rendimentos, de forma a contribuir para eliminar a precariedade e reduzir as consequências sociais negativas e, simultaneamente, contribuir para gerar novos estímulos ao desenvolvimento.

**Lei Geral do Trabalho** – É o diploma legal que regulamenta a relação jurídica laboral dos trabalhadores vinculados ao sector privado, público - empresarial e administração pública através do contrato de trabalho.

**Lesão** – É a ofensa à integridade corporal ou saúde, isto é, todo e qualquer dano ocasionado à normalidade funcional do corpo humano, quer do ponto de vista anatómico, quer do ponto de vista fisiológico ou mental.

**Limite etário** – É a idade mínima e máxima considerada para as relações com a Segurança Social.

**Local de Trabalho** – É o local no qual o trabalhador exerce sua actividade profissional, de acordo com as ordens e instruções recebidas da entidade empregadora.

**Lugar de pagamento** – É o local no qual a entidade empregadora ou a pessoa singular procede à sua obrigação de pagar.

**Maternidade** – É o vínculo de ordem biológica, tutelada juridicamente, une a mãe e o filho.

**Matrícula Escolar** – É o documento fornecido pelas instituições educacionais para atestar a matrícula dos alunos.

**Membro de clero ou Membro de Confissão Religiosa** – É a pessoa singular (clérigo, sacerdote ou ministro sagrado) investido pelas ordens sacras, no âmbito de uma determinada religião.

**Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS)** – É o departamento governamental responsável pela definição e execução das políticas relativas aos regimes de segurança social, à acção social, ao emprego e à formação profissional e às relações e condições de trabalho.

**Montante das prestações** – É a expressão que significa o valor ou o quantitativo das prestações.

**Mortalidade** – É o processo por meio do qual se apura a quantidade de indivíduos que morrem em determinado intervalo de tempo e em certa região.

**Morte** – É a cessação da vida por meio natural, doença ou acidente.

**Multa** – É o valor devido pela aplicação de uma sanção em função do incumprimento de uma obrigação.

**Mutualismo** – É uma técnica de proteção social que visa ao auxílio mútuo de pessoas e situação de necessidade social ou em busca de melhoria de sua condição de vida que está relacionada a uma união de esforços de uma colectividade em favor de alguns elementos do grupo, uma vez que estes, isoladamente, não teriam como suportar o impacto económico-financeiro da ocorrência dos riscos sociais.

**Mutualização do risco** – É o princípio segundo o qual os riscos individuais são reunidos para serem redistribuídos entre os membros. Trata-se da partilha do risco sobre o qual assentam os mecanismos do seguro.

**Nacionalidade** – É o vínculo de direito público entre um indivíduo e um determinado Estado.

**Nado-morto** – É a denominação dada ao feto que morreu dentro do útero ou durante o parto, ou seja, quando ocorre óbito fetal.

**Nascimento** – É o momento em que a criança sai do ventre materno.

**Nascituro** – É o ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

**Natureza jurídica das contribuições** – É o significado das contribuições para a segurança social no mundo jurídico, ou seja, são imposições financeiras de natureza pública classificadas como tributos cuja espécie são as contribuições sociais.

**Neto** – São os descendentes, em primeiro grau, dos Avós ou das Avós (para a Segurança Social dos 18 aos 25 anos de idade).

**Notificação** – É um acto para dar conhecimento ao seu destinatário sobre a existência e o conteúdo de uma decisão ou procedimento que lhe diga respeito directamente.

**Nulidade do acto administrativo** – É a invalidade do acto administrativo caracterizado pelo facto de lhe faltar quaisquer de seus elementos essenciais ou para o qual a lei comine esse efeito jurídico.

**Obrigação alimentar** – É o dever imposto por lei ou pelo contrato em que uma pessoa fica obrigada a proporcionar à outra os meios necessários para a sua subsistência.

**Obrigaç o contributiva** –   o dever de contribuir para o financiamento do sistema de protec o social nos termos previsto em lei.

**Obriga o principal** -   aquela obriga o que se relaciona com o pagamento das contribui es ou das multas devidas   Entidade Gestora da Protec o Social Obrigat ria.

**Obriga o acess ria** –   aquela obriga o decorrente da obriga o principal e constitu da pelos deveres instrumentais exigidos pela Entidade Gestora da Protec o Social com o intuito de assegurar a arrecada o das contribui es para sustentabilidade do Sistema de Seguran a Social.

**Or amento da seguran a social** –   o documento por meio do qual s o previstas e computadas, nos termos das normas legais aplic veis, as receitas e as despesas a realizar pelo sistema de seguran a social durante o per odo de um ano civil, devidamente autorizadas pelos  rg os competentes.

** rf o** –   o indiv duo que n o tem pai ou m e.

** rf os Duplos** –   o indiv duo que n o tem pai nem m e.

**Organiza o de processo** –   uma sucess o ordenada de actos e formalidades tendentes   manifesta o da vontade da Administra o ou   sua execu o.

**Pagamento de contribui es** –   uma das formas de extin o da obriga o contributiva perante a seguran a social.

**Paternidade** –   o v nculo de ordem biol gica que existe entre o pai, tutelada juridicamente.

**Penhorabilidade** –   a qualidade daquilo que pode ser penhorado.

**Pens o** –   a presta o pecuni ria, paga de forma peri dica e continuada, para garantir a subsist ncia de uma pessoa em substitui o aos rendimentos do trabalho.

**Pens o antecipada** –   a presta o pecuni ria atribu da, como medida especial, a alguns grupos profissionais em fun o das condi es especiais de trabalho.

**Pens o de alimentos** –   a presta o pecuni ria destinada a prover o sustento de um menor ou de um familiar em fun o das possibilidades econ micas dos que a ela estiverem obrigados e na propor o da necessidade de quem a ela tiver direito.

**Pens o de reforma** –   a presta o pecuni ria mensal e vital cia atribu vel aos trabalhadores em geral por motivo da cess o do exerc cio de suas fun es.

**Pens o de Reforma Antecipada** –   uma presta o pecuni ria mensal, concedida em vida aos trabalhadores por conta pr pria ou por conta de outrem com 50 anos de idade e pelo menos 180 meses de actividade profissional penosa e desgastante, previstas na lei.

**Pensão de Reforma por velhice** – É uma prestação pecuniária mensal, concedida aos beneficiários com 60 anos de idade e com 420 meses de entrada de contribuições. As mães trabalhadoras têm direito à redução da idade prevista, à razão de 1 ano por cada filho que tenha dado à luz, até ao máximo de cinco anos de redução. Aqueles que tenham exercido actividades penosas e desgastantes previstas por lei têm direito à redução da idade e do tempo de serviço mínimo exigido (cf. Pensão de Reforma Antecipada de Velhice).

**Pensão de sobrevivência** – É a prestação pecuniária mensal e vitalícia atribuível em caso de falecimento de beneficiário de um regime de protecção social como compensação pela perda de rendimentos por parte do Segurado aos respectivos familiares, auferidos em decorrência da uma pensão de velhice ou de invalidez de que era titular, ou, ainda, a que teria direito, no caso de vir a falecer enquanto Segurado activo.

**Pensão de velhice** – É a prestação pecuniária mensal e vitalícia atribuída na situação de velhice ao ser atingida a idade de 60 anos, para a qual a lei presume e a considera adequada à cessação do exercício da actividade profissional.

**Pensão de invalidez** – É a prestação concedida ao segurado que, tendo contribuído durante, pelo menos, 36 meses nos últimos 5 anos e antes de atingir a idade de reforma de velhice, se encontre incapacitado de trabalhar por motivo de doença ou acidente comum (não contando acidente de trabalho ou doença profissional, tratados por legislação específica).

**Pensão provisória** – É a prestação que se destina a garantir uma protecção antecipada e adequada nos casos de incapacidade permanente ou morte, sempre que haja razões clínicas ou técnicas determinantes do retardamento da atribuição das pensões.

**Pensão social** – É a prestação do regime de solidariedade (regime não contributivo de segurança social), de valor periodicamente actualizável, atribuível nas situações de velhice e invalidez e para a qual haja dependência de condição de recursos.

**Pensionista** – É o titular de uma pensão (de velhice, invalidez ou morte) atribuída por um regime de protecção social ou, ainda, uma prestação periódica ou uma renda, vitalícia ou não, destinada a garantir a subsistência económica de uma pessoa.

**Pensionista activo** – É o pensionista que se encontra a receber um qualquer tipo de pensão.

**Período contributivo** – É o lapso de tempo de contribuição ou de quotização e a este legalmente equiparado ou resultante da aplicação de regras especiais de contagem do tempo de serviço, cumprido ou verificado num determinado regime de protecção social.

**Personalidade jurídica** – É o atributo conferido às pessoas singulares ou colectivas ou às pessoas equiparadas a estas.

**Pessoas Colectivas** – São pessoas criadas por ficção legal, ou seja, constituídas com ou não por fins económicos para a realização de um Objecto Social. As pessoas colectivas podem ser de direito público ou de direito privado, tais como os organismos da Administração Pública, sociedades comerciais, entidades não governamentais, entre outras.

**Pessoa em união de facto** – Pessoa de um sexo que se une à de outro sexo com o fim de constituir um património comum como se casados fossem.

**Pessoa protegida** – É o segurado, ou seja, a pessoa habilitada a receber benefícios proporcionados pelo sistema de segurança social no caso de materialização de um risco, uma contingência ou uma necessidade. Os beneficiários em um determinado momento constituem um subgrupo dos segurados.

**Pessoa separada de facto** – É o cônjuge que rompe a relação com o outro de modo informal, ou seja, sem a chancela de uma decisão judicial, não extinguindo o vínculo matrimonial e patrimonial entre os mesmos.

**Pessoa Singular** – É o homem ou a mulher que, nascendo com vida, adquire personalidade e a capacidade para a prática de actos para a vida civil até a sua morte, momento em que cessa a sua personalidade.

**Plano técnico actuarial** – É o documento que define os parâmetros de base para o cálculo das contribuições a realizar pelos contribuintes e segurados em função do valor das prestações.

**Pilar de protecção social** – É uma área ou um patamar da protecção social de acordo com a formulação que exprima as características do sistema de segurança social.

**Plafonamento contributivo** – É uma limitação inferior ou superior, no âmbito da relação jurídico-contributiva, do valor sobre o qual incidem as contribuições para um determinado regime de segurança superior.

**População activa** – É o conjunto de pessoas que, atingindo a idade legal para trabalhar ou estejam disponíveis para exercer, de forma habitual, uma actividade profissional, incluindo as que se encontrem temporariamente sem trabalho por razões alheias à sua vontade, como as pessoas em situação de incapacidade por doença ou acidente ou as que não dispõem de trabalho por motivo de desemprego.

**Portabilidade** – É o instituto que, durante o período de diferimento, e na forma regulamentada na legislação, permite a movimentação de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder.

**Prazo de garantia ou Período de garantia** – É o tempo de pagamento das contribuições necessário e definido na Lei para que sejam concedidas as prestações.

**Prazo de inscrição** – É o prazo, definido legalmente, em que o empregador deve efectuar a inscrição do trabalhador recém admitido junto à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, passando o trabalhador e seu dependente a obter direitos ao plano de benefícios.

**Prazo de inscrição** – É o prazo, definido legalmente, em que o empregador deve efectuar a inscrição do trabalhador recém admitido junto à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, passando o trabalhador e seu dependente a obter direitos do plano de benefícios.

**Prazo de pagamento das contribuições** – É o período de tempo durante qual é exigido o cumprimento da obrigação contributiva.

**Prazo de requerimento das prestações** – É o período de tempo durante o qual o titular do direito deve requerer a prestação sob pena de caducidade que pode ser total ou parcial.

**Pré-reforma** – É a situação de suspensão do contrato de trabalho ou de redução da prestação do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a um determinado patamar fixado na legislação mantém o direito a receber uma prestação pecuniária mensal que se mantém até se verificar a retoma do exercício das funções, a cessação do contrato de trabalho ou a passagem do trabalhador à situação de reformado por velhice ou invalidez.



**Prescrição** – É a extinção do direito de cobrança em virtude da inércia de seu titular após um certo lapso de tempo.

**Prestação** – É obrigação a que o devedor está vinculado a satisfazer em relação ao seu credor.

**Prestação contributiva** – É a obrigação consistente em entregar dinheiro a alguém para satisfação de uma necessidade frente a um determinado credor.

**Prestação de Alimentos** – É o instituto jurídico de direito de família que diz respeito ao indispensável ao sustento, habitação e vestuário, bem como, em se tratando de menores, a instrução e a educação.

**Prestação de risco** – É a prestação da Protecção Social de Base atribuída dirigido, em especial, às situações graves ou urgentes e que pode ser pecuniária ou em espécie, ao nível, entre outros, da protecção primária da saúde, da concessão de pensões ou subsídios sociais e da distribuição de géneros de primeira necessidade.

**Prestação de solidariedade** – É a prestação da Protecção Social de Base caracterizada pela participação de grupos profissionais, de vizinhança ou outros e traduz-se, na validação de períodos, remissão de contribuições ou assunção momentânea das contribuições dos regimes de protecção social.

**Prestação diferida** – É uma prestação concedida no âmbito de certas eventualidades (velhice, invalidez e morte) que tendem a verificar-se numa fase avançada da vida e de acordo com a carreira do beneficiário no âmbito da segurança social.

**Prestação em espécie** – É uma obrigação consistente no fornecimento de equipamentos e serviços disponibilizados para a implementação das acções de protecção social visando promover programas fixados pelo organismo de tutela.

**Prestação imediata** – É aquela concedida no âmbito de certas eventualidades (encargos familiares, doença ou morte) que podem verificar-se em qualquer fase ou momento da vida e de acordo com a carreira do beneficiário no âmbito da segurança social e que, pela sua natureza e efeitos (encargos com os filhos e incapacidade ou impedimento temporários para o trabalho) implicam uma resposta protectora imediata, que só excepcionalmente não é limitada no tempo.

**Prestação não contributiva** – É aquela cuja atribuição não está condicionada pelo pagamento de contribuições impostas a seus beneficiários.

**Prestação pecuniária** – É aquela que consiste na atribuição ao seu respectivo titular de uma determinada quantia em dinheiro, quer de uma só vez (prestação de concessão única), quer em parcelas (prestações de concessão continuada).

**Prestação social** – É a prestação atribuída através de serviços, equipamentos, programas e projectos integrados de desenvolvimento local ou dirigidos a grupos com necessidades específicas ao nível da habitação, do acolhimento, da alimentação, da educação, da saúde ou de outras prestações orientadas e podem desenvolver-se através do estímulo ao mutualismo e de acções orientadas para integração social com suporte nas necessidades dos próprios grupos.

**Previdência** – É a atitude de uma pessoa singular ou colectiva que consiste em adoptar um determinado número de medidas, organizar-se, para enfrentar um risco.

**Primeiro pilar de protecção social** – É a primeira área ou patamar de protecção social de acordo com a teoria dos três pilares, sujeito ou não a condição de recursos que são geridos em regime de repartição e financiados por contribuições públicas, designadamente as de origem fiscal.

**Princípio da coesão intergeracional** – É aquele que une a mais de uma geração e implica um ajustado equilíbrio e equidade geracionais na assunção das responsabilidades do sistema.

**Princípio da complementaridade** – É aquele que consiste na articulação das várias formas de protecção social públicas, sociais, cooperativas, mutualistas e privadas com o objectivo de melhorar a cobertura das situações abrangidas e promover a partilha das responsabilidades nos diferentes patamares da Protecção Social.

**Princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação** – É aquele segundo o qual são mantidos os direitos que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem cumpridas as respectivas condições legais, para além de serem respeitados os direitos correspondentes aos períodos contributivos e valores de remunerações registadas em nome do beneficiário.

**Princípio da descentralização** – É aquele que consiste na autonomia das instituições, tendo em vista uma maior aproximação às populações, no quadro da organização e planeamento do sistema e das normas e orientações de âmbito nacional, bem como das funções de supervisão e fiscalização das autoridades públicas.

**Princípio da diferenciação positiva** – É aquele que consiste na flexibilização e modulação das prestações em função dos rendimentos, das eventualidades sociais e de outros factores, nomeadamente de natureza familiar, social, laboral e demográfica.

**Princípio da equidade social** – É aquele que traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais.

**Princípio da garantia judiciária** – É aquele que visa assegurar aos interessados o acesso aos Tribunais, em tempo útil, para fazer valer o direito às suas prestações.

**Princípio da igualdade** – É aquele que consiste na não discriminação dos beneficiários, designadamente em razão do sexo e da nacionalidade, sem prejuízo, quanto a esta, de condições de residência e de reciprocidade.

**Princípio da informação** – É aquele que consiste na divulgação a todas as pessoas, quer dos seus direitos e deveres, quer da sua situação perante o sistema e no seu atendimento personalizado.

**Princípio da inserção social** – É aquele que se caracteriza pela natureza activa, preventiva e personalizada das acções desenvolvidas no âmbito do sistema, a fim de eliminar as causas de marginalização e exclusão social e promover a dignificação humana.

**Princípio da participação** – É aquele que envolve a responsabilização dos interessados na definição, planeamento e gestão do sistema, bem como o acompanhamento e avaliação do seu funcionamento.

**Princípio do primado da responsabilidade pública** – É aquele que consiste no dever do Estado de criar as condições necessárias à efectivação do direito à Segurança Social e de organizar, coordenar e subsidiar o sistema de Segurança Social.

**Princípio da solidariedade** – É aquele que consiste na responsabilidade colectiva das pessoas entre si na realização das finalidades do sistema e envolve o concurso do Estado no seu financiamento. Este princípio concretiza-se: a. no plano nacional, através da transferência de recursos entre os cidadãos, de forma a permitir a todos uma efectiva igualdade de oportunidades e a garantia de rendimentos sociais mínimos para os mais desfavorecidos; b. no plano laboral, através do funcionamento de mecanismos redistributivos no âmbito da protecção de base profissional; c. no plano intergeracional, através da combinação de métodos de financiamento em regime de repartição e de capitalização.

**Princípio da subsidiariedade** – É aquele que se assenta no reconhecimento do papel essencial das pessoas, das famílias e de outras instituições não públicas na prossecução dos objectivos da Segurança Social, designadamente no desenvolvimento da acção social.

**Princípio da unidade** – É aquele que pressupõe uma actuação articulada dos diferentes sistemas, subsistemas e regimes de Segurança Social, no sentido da sua harmonização e complementaridade.

**Princípio da universalidade** - É aquele que consiste no acesso de todas as pessoas à Protecção Social assegurada pelo sistema.

**Procedimento administrativo** – É sucessão ordenada de actos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade de um órgão, serviço ou instituição da Administração Pública ou à sua execução.

**Processo administrativo** – É o conjunto de documentos em que se traduzem os actos e formalidades que integram o procedimento administrativo definidos na legislação.

**Processo deferido** – É o processo que reúne todas as condições para exame do pleito do interessado que, reconhecendo o direito invocado, conduza a uma decisão favorável ao requerente.

**Processo indeferido** - É o processo que reúne todas as condições para exame do pleito do interessado, mas que não reconhece o direito invocado nem as condições que são apresentadas e conduz a uma decisão desfavorável ao requerente.

**Procurador** – É a pessoa singular a quem a Lei atribui, por meio de uma procuração, poderes a outra pessoa singular para a prática de um acto.

**Profissão penosa ou desgastante** – É a actividade profissional cujas condições do exercício designadamente pela natureza das tarefas desempenhadas e pelas características do local de trabalho habitual, implicam insalubridade, penosidade e periculosidade que tendem a provocar o desgaste prematuro das condições físicas e funcionais dos trabalhadores, agravando os efeitos normais do envelhecimento.

**Projeção demográfica** – É a representação prospectiva de vários factores demográficos relevantes (mortalidade, envelhecimento, duração média de vida) e dos respectivos indicadores.

**Protecção básica** – É aquela que está associada à ideia de que o sistema público de segurança social deve ser selectivo quanto ao próprio âmbito pessoal ou, de qualquer modo, reduzido quanto ao âmbito material, ainda que universal quanto aos seus destinatários.

**Protecção na maternidade** - É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória, com o objectivo de assegurar os rendimentos dos segurados na situação de licença de maternidade e compensar os encargos decorrentes da administração de um regime alimentar aos descendentes recém-nascidos dos beneficiários, através de prestações pecuniárias denominadas por Subsídio de Maternidade e Subsídio de Aleitamento.

**Protecção na morte** – É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória e que tem o objectivo de compensar os familiares do trabalhador ou do pensionista pela perda de rendimentos de trabalho determinada pela morte destes, através de prestações pecuniárias denominadas Pensão de Sobrevivência e Subsídio por Morte.

**Protecção na velhice** - É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória, com o objectivo de assegurar a estabilidade material e moral dos trabalhadores desde o momento em que deixam de poder prestar a sua contribuição directa ao processo de desenvolvimento económico e social do país, através de prestações pecuniárias denominadas por Pensão de Velhice e Abono de Velhice.

**Protecção nos encargos familiares** – É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória, com o objectivo de compensar os familiares do segurado pela perda de rendimentos de trabalho, através de prestações pecuniárias denominadas Subsídio de Funeral e Abono de Família.

**Protecção nos Riscos Profissionais no campo das Doenças Profissionais** - É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória, com o objectivo de preservar a saúde, a integridade física, reduzir ou eliminar os potenciais riscos de doenças profissionais e assumir a reparação de danos que comportam o desenvolvimento da actividade laboral.

**Protecção nos Riscos Profissionais no campo dos Acidentes de Trabalho** - É uma actividade da Segurança Social que integra o âmbito de aplicação material da Protecção Social Obrigatória, com o objectivo de preservar a saúde, a integridade física, reduzir ou eliminar os potenciais riscos de acidentes de trabalho e assumir a reparação de danos que comportam o desenvolvimento da actividade laboral.

**Protecção social** – É o conjunto articulado e sistematizado de medidas que, por aplicação de técnicas diferenciadas, asseguram a concessão de prestações pecuniárias ou em espécie, em situações de necessidade económica ou social, por força da ocorrência de riscos legalmente tipificados ou pelo reconhecimento da existência de insuficiência de recursos ou de disfunções sócio-familiares.

**Protecção Social de Base** – É o dispositivo do sistema de Segurança Social que tem como objectivos: a solidariedade nacional que reflecte características distributivas e é, essencialmente, financiada através do imposto; o bem-estar das pessoas, das famílias e da comunidade, que se concretiza através da promoção social e do desenvolvimento regional, reduzindo, progressivamente, as desigualdades sociais e as assimetrias regionais; a prevenção das situações de carência, disfunção e de marginalização, organizando, com os próprios destinatários, acções de protecção especial a grupos mais vulneráveis; a garantia dos níveis mínimos de subsistência e dignidade, através de acções de assistência a pessoas e famílias em situações especialmente graves quer pela sua imprevisibilidade ou dimensão quer pela impossibilidade total de recuperação ou de participação financeira dos destinatários.

**Protecção Social Obrigatória (PSO)** – É o conjunto de regimes da Segurança Social de cariz contributivo que pressupõe a solidariedade de grupo. Inclui o Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem, Regime dos Trabalhadores por Conta Própria e o Regime dos Membros de Confissões Religiosas, mediante o cumprimento de deveres e o direito às prestações definidas em Lei. O objectivo da Protecção Social Obrigatória visa atenuar os efeitos da redução dos rendimentos dos trabalhadores nas situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, na maternidade, no desemprego e na velhice e garantir a sobrevivência dos seus familiares no caso de morte; compensar o aumento dos encargos familiares de especial fragilidade ou dependência; assegurar os meios de subsistência à população residente carenciada, na medida do desenvolvimento económico e social do País e promover conjuntamente com os indivíduos e as famílias, a sua inserção na comunidade, na plena garantia de uma cidadania responsável.

**Protecção Social Complementar** – É o Subsistema de adesão facultativa que assenta numa lógica de seguro e pretende reforçar a cobertura fornecida no âmbito dos regimes integrados na Protecção Social Obrigatória.

**Prova de manutenção do direito** – É a providência a ser cumprida pelo titular do direito para percepção de uma prestação.

**Prova de vida** – É o procedimento administrativo cujo objectivo principal visa a comprovação periódica da vida dos titulares da prestação como facto determinante para a manutenção do respectivo direito.

**Provisão técnica** – É o valor dos compromissos financeiros, necessários e suficientes para o pagamento futuro das prestações devidas por uma entidade de protecção social.

**Queixa** – É uma reclamação administrativa por parte de qualquer interessado (contribuinte ou titular de um interesse) dirigida à instituição de segurança social com fundamento em qualquer irregularidade ou aplicação incorrecta da lei.

**Quota** – É a expressão que designa a parte da contribuição devida a organismos públicos de segurança social.

**Recebedor** – É a pessoa que está habilitada ao recebimento de uma prestação ou um benefício.

**Reclamação** – É o protesto formal, de iniciativa de beneficiário, contribuinte ou outra pessoa titular de um direito ou interesse legalmente protegido, dirigido à instituição da segurança social com fundamento em qualquer irregularidade ou aplicação incorrecta da lei.

**Recurso** – É o instrumento assegurado ao contribuinte ou outra pessoa titular de um direito ou interesse legalmente protegido em relação a um acto administrativo praticado por um órgão do poder político, da administração central ou de uma instituição de segurança social com fundamento em qualquer irregularidade ou aplicação incorrecta da lei.

**Recursos** – É o conjunto de bens, designadamente de natureza pecuniária, de que dispõe uma pessoa para o seu sustento e do seu agregado familiar para a satisfação das suas necessidades materiais. Tem o mesmo significado de rendimentos.

**Reforma** – É situação de um trabalhador que, por ter implementado as condições previstas na lei, tem direito a uma prestação da segurança social, atribuída nomeadamente aos casos de velhice.

**Reformado** - É o segurado da Protecção Social Obrigatória, que atingiu a idade e /ou cumpriu o tempo de serviço regularmente fixado em lei e que recebe a sua respectiva prestação vitalícia.

**Reforma antecipada** – É a pensão deferida a alguns grupos profissionais em função das condições especiais de trabalho, como medida especial, ao atingir a idade legal estabelecida para a generalidade dos casos.

**Regime complementar** – É o regime de protecção social que completa os benefícios concedidos pelo regime de protecção social, ou amplia a cobertura de um regime protecção social, ou ainda substitui o regime protecção social quando as condições requeridas para receber os benefícios desse regime não são cumpridas.

**Regime contributivo** – É aquele que pressupõe a solidariedade do grupo, tem carácter comutativo e se assenta numa lógica de seguro, sendo financiado por contribuições das entidades empregadoras e pelo trabalhadores.

**Regime de competência** – É aquele em que os pagamentos de benefícios são registados no momento dos eventos que dão origem aos direitos correspondentes, e não no momento em que o pagamento é efectivamente feito. Por exemplo, se por uma razão qualquer pensão por reforma do mês de Dezembro de 2002 for paga em Janeiro de 2003, o ano em que este benefício é registado em regime de competência é Dezembro de 2002..

**Regime de base** – É o regime de protecção social que garante um nível básico de protecção social. Este termo não se refere ao nível dos benefícios. Em particular, não deve ser interpretado como um nível mínimo de benefícios.

**Regime de protecção social** – É aquele por meio do qual é assegurada a concessão de prestações pecuniárias ou em espécie, em situações de necessidade económica ou social, por força da ocorrência de riscos legalmente tipificados ou pelo reconhecimento da existência de insuficiência de recursos ou de disfunções sócio-familiares.

**Regime de segurança social** – É o conjunto de normas jurídicas, imperativas ou facultativas, que definem a titularidade, o conteúdo, a extensão e as condições de exercício do direito à segurança social de determinados grupos socioprofissionais ou de certas categorias de pessoas, estabelecendo as obrigações inerentes, mediante a utilização de certas técnicas.

**Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem** – É o conjunto de regras jurídicas que abrange obrigatoriamente os trabalhadores que estejam a cargo de outrem por sujeição a um contrato de trabalho, de cuja relação resulte uma subordinação jurídica, uma prestação de serviço e uma contra-prestação em forma de remuneração. Esses trabalhadores podem ser nacionais ou estrangeiros, mas que tenham residência em um determinado território. Essa categoria inclui os trabalhadores que desenvolvem actividades temporárias ou intermitentes, como é o caso das eventuais ou sazonais ou, ainda os que exerçam actividade profissional subordinada à Administração Pública, central ou local, ou em qualquer outro organismo do Estado. Tal Regime abrange, também, os familiares que estejam a seu cargo.

**Regime dos Trabalhadores por Conta Própria** – É o conjunto de regras jurídicas que abrange obrigatoriamente os trabalhadores que exerçam actividade profissional sem sujeição ao contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e não se encontrem inscritos no regime dos trabalhadores por conta de outrem, nos termos do diploma próprio. Tal Regime abrange, também, os familiares que estejam a seu cargo.

**Regime dos Membros de Confissão Religiosa** - É o conjunto de regras jurídicas que abrange obrigatoriamente os religiosos que se dedicam à actividade religiosa e não se encontrem inscritos no regime dos trabalhadores por conta de outrem. Tal Regime abrange, também, os familiares que estejam a seu cargo.

**Regime jurídico das prestações** – É conjunto de normas jurídicas que regulam o âmbito material de um regime ou estabelecem o quadro normativo das prestações que integram uma eventualidade protegida por regime de segurança social.

**Regime não contributivo da segurança social** – É o regime de segurança social em que o enquadramento e a atribuição das prestações não estão condicionados pelo pagamento de contribuições ou quotizações sociais nem sequer de impostos ao sistema fiscal. É, assim, por natureza um regime gratuito, inteiramente hetero-financiado, por meio de receitas da fiscalidade geral.

**Regime sancionatório** – É o conjunto das disposições jurídicas que estabelecem reacções específicas do ordenamento jurídico da segurança social contra a prática de actos ilícitos por inobservância de normas imperativas constantes de leis ou regulamento.

**Registo das entidades empregadoras** –É o acto administrativo da instituição de segurança social pelo qual se efectiva a vinculação ao sistema de segurança social, com atribuição da qualidade de contribuinte, da pessoa singular ou pessoa colectiva ou pessoa a ela equiparada, legalmente enquadrados no regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

**Registo das remunerações** –É a anotação formal pelas instituições de segurança social dos valores das remunerações dos beneficiários sobre as quais incidiu o pagamento de contribuições ou, independentemente disso, nos casos legalmente prescritos.

**Regulamento interno** – É o documento que estabelece as regras e modalidades práticas de funcionamento de uma associação, com as quais todos os membros deverão se comprometer a respeitar de forma a permitir uma correcta organização das actividades da associação. O regulamento interno completa e clarifica os estatutos ou diplomas legais.

**Regularização da situação contributiva** – É o conjunto de procedimentos pelos quais a entidade empregadora ou o trabalhador por conta própria, devedores de contribuições à segurança social, podem beneficiar às opções para quitação das prestações em atraso, em parcela única ou em várias parcelas.

**Reintegração** – É a reinvestidura do trabalhador na profissão anteriormente ocupada, quando, a partir de seu restabelecimento seja cancelada uma prestação temporária por acidente de trabalho ou doença profissional.

**Requerente** – É a pessoa singular ou pessoa colectiva que requer uma prestação ou procede a uma solicitação junto ao INSS.

**Requerimento** – É o acto do interessado que formaliza o seu pedido à Segurança Social.

**Representante legal** – É a pessoa que pela lei represente uma outra pessoa para os actos da vida civil ou perante a Segurança Social.

**Residência** – É o local onde a Pessoa Singular reside.

**Risco** – É a probabilidade de se dar um acontecimento (bom ou mau). Por acréscimo, é um acontecimento indesejável contra o surgimento do qual a pessoa se pode precaver através da subscrição de um seguro. Os principais riscos sociais são: a doença, a invalidez, a velhice, o desemprego, o falecimento, etc. Os riscos sociais positivos são o casamento, o nascimento, etc.

**Riscos profissionais** – São os acontecimentos indesejáveis ocorridos no exercício profissional contra o trabalhador.

**Relação jurídica contributiva** – É aquela que se estabelece entre os beneficiários, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, as respectivas entidades empregadoras e as instituições de segurança social, em função do pagamento de contribuições destinadas ao financiamento dos regimes de segurança social.

**Relação jurídica de contencioso** – É aquela que decorre de um conjunto de direitos e obrigações específicos que se estabelecem pelo facto de alguém recorrer aos tribunais para defesa de um direito, mediante uma ou mais acções adequadas a fazê-lo reconhecer, a prevenir ou a reparar a violação dele ou a realizá-lo coercivamente.

**Relação jurídica de segurança social** – É aquela que consiste na relação da vida social regulada pelo direito da segurança social mediante a atribuição a uma pessoa de um direito subjectivo à protecção nos riscos e nas necessidades sociais e a imposição a uma outra pessoa ou entidade (instituição da segurança social) do correspondente dever jurídico.

**Relação jurídica de vinculação** – É o conjunto de direitos e obrigações específicos que resultam do estabelecimento de um vínculo jurídico próprio e estável entre as pessoas com interesse, de acordo com a previsão legal, na protecção social e o sistema de segurança social, mediante a identificação e a inscrição.



**Remuneração** –É o bem ou o valor que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação devida pelo empregador ou pela pessoa que beneficia de uma prestação de serviço em regime de trabalho por conta própria.

**Remuneração convencional** –É o valor salarial definido e quantificado unicamente para os efeitos de obrigação contributiva da segurança social de acordo com certos critérios legais, independentemente da sua ligação à retribuição resultante do exercício de actividade profissional.

**Remuneração de referência** – É o valor remuneratório que a legislação de segurança social utiliza, mediante a aplicação de regras de cálculo, na determinação do valor das prestações substitutivas dos rendimentos de trabalho perdidos em consequência da verificação de alguma das eventualidades protegidas.

**Remuneração em atraso** –É a retribuição do trabalho prestado que, por incumprimento da entidade empregadora, não foi paga ao trabalhador, não obstante a prestação do trabalho por parte deste.

**Renda vitalícia** – É o valor pago em dinheiro regularmente por força de um direito anteriormente constituído durante a vida do respectivo titular.

**Rendimento “per capita”** – É o valor do rendimento do agregado familiar considerado, não globalmente, mas de forma percentual, na proporção do número de membros que integram o mesmo agregado, que é relevante para o reconhecimento do direito ou para determinação do respectivo valor.

**Requerimento** – É a petição escrita, elaborada de harmonia com as formalidades para o efeito prescritas, pelo qual o titular de um direito ou interesse legalmente protegido solicita a actuação de um órgão do poder político ou da administração pública para defesa desse direito ou interesse.

**Reserva matemática** –É a diferença entre os encargos futuros previsíveis de que é responsável uma entidade de segurança social e os encargos futuros, em quotizações a pagar, da pessoa segurada ou do beneficiário de um regime de protecção previdencial, calculados nos seus valores actuais, num determinado momento, em regra por ocasião do inventário e do balanço anual do exercício. É o mesmo que “Provisão matemática”.

**Residência** – É o lugar que serve, de forma regular, de base de vida a uma pessoa singular, ou seja, onde habita e a partir da qual organiza a sua vida.

**Restituição de contribuições** –É o procedimento pelo qual devolvido aos contribuintes o valor das contribuições pelo regime de segurança social pagas indevidamente.

**Restituição de prestações** – É o procedimento pelo qual alguém procede à devolução do valor das prestações que lhe tenham sido pagas indevidamente, isto é, sem que para tal houvesse fundamento legal, à instituição de segurança social competente.

**Revalorização de remunerações** – É o processo de ajustamento do valor nominal das remunerações registadas em nome dos beneficiários dos regimes de segurança social.

**Risco** – É o acontecimento (por acção humana, ocorrência natural ou intervenção de ambas) imprevisto, fortuito, casual e acidental. É uma ocorrência imprevista ou inevitável e, ainda que previsível, dá origem a determinados prejuízos, com expressão económica, que se considera necessário compensar por meio da organização de esquemas próprios, estruturados com base em análise de natureza estatística, actuarial e financeira.

**Risco específico** – É aquele em que o exercício de determinadas actividades profissionais podem implicar consequências particularmente danosas susceptíveis de exigirem regras especiais de protecção social dos trabalhadores.

**Risco profissional** – É aquele que se traduz na morte ou na incapacidade laboral, ocorrida no exercício ou por causa do exercício de uma actividade profissional, em termos de determinar a existência de um nexo de causalidade que intrinsecamente liga o evento à prestação de trabalho.

**Risco social** – É o risco legalmente definido ou tipificado que, sob o nome de eventualidade, integra o âmbito material dos regimes de protecção ou de segurança social.

**Salário** – É a contraprestação a uma pessoa singular pelos serviços prestados a uma pessoa singular ou a uma pessoa colectiva.

**Salário médio mensal** – É o valor médio dos salários que resulta da soma dos salários líquidos praticados na Empresa divididos pelo número de seus trabalhadores.

**Salário mínimo** – É o valor mais baixo de salário que os empregadores podem legalmente pagar aos seus empregados como contraprestação pelos serviços prestados, ou seja, é o menor valor pelo qual uma pessoa pode ser remunerada por sua força de trabalho.

**Sanção** – É a resposta da ordem jurídica a quem, pela sua conduta, comete uma infracção a uma norma imperativa.

**Segundo pilar de protecção social** – É a segunda área ou patamar de protecção social de acordo com a teoria dos três pilares, cuja formulação inclui regimes privados colectivos em regime de repartição ou de capitalização concebidos como obrigatórios para alargar a protecção social e ampliar o mecanismo de poupança pelos trabalhadores.

**Segurança Social** – É a expressão utilizada com a ideia geral, tendencialmente ampla de protecção social e pode ser considerada como um conjunto de conceitos e de regras adequadas à formulação de direito à segurança social.

**Segurado** – É o trabalhador inscrito na Protecção Social Obrigatória, titular do direito às prestações pecuniárias e em espécie atribuídas pela entidade gestora da Protecção Social Obrigatória. O segurado poderá ser trabalhador por conta de outrem, trabalhador por conta própria ou membro de confissão religiosa.

**Seguro** – É o sistema de cobertura dos riscos ou de acontecimentos imprevisíveis, através da repartição prévia, entre várias pessoas, dos custos resultantes do surgimento desses riscos. Em linguagem corrente, o seguro designa o contracto que garante as prestações definidas em caso de efectivação de um determinado risco, mediante o pagamento de um prémio ou de contribuições pelo "cliente". A empresa ou organização (comercial ou não, pública ou privada) que gere contractos ou seguros.

**Seguro social** – É um conceito de meios jurídicos, financeiros e administrativos, estruturados de forma sistemática, impostos pelo Estado a favor dos trabalhadores ou de outras pessoas a quem, por ficção jurídica, é reconhecido um estatuto semelhante, com vista a garantir, numa base colectiva e obrigatória, a cobertura de um conjunto de riscos, considerados de relevância social e tipificados na lei, mediante financiamento por meio de quotizações calculadas por referência aos salários, pagos tanto pelos beneficiários, como pelas respectivas entidades empregadoras.

**Serviços Municipais** – É uma estrutura da organização da Segurança Social vinculada directamente à Unidade Provincial e implantada em Municípios e Comunas cuja actividade é estabelecer a “interface” entre os Contribuintes e Segurados. Os Serviços Municipais são responsáveis pelo atendimento ao público, assim como responder às demandas pelos serviços disponibilizados pelo Sistema de Segurança Social, padronizados em todo o território nacional.

**Serviços Provinciais do INSS** – São as unidades administrativas desconcentradas da Administração Central.

**SIGINSS** – É o Sistema integrado de gestão de informação do Instituto Nacional da Segurança Social - INSS.

**Sistema de informação** – É o conjunto de elementos materiais (equipamentos físicos) e imateriais (equipamento lógico) interdependentes, ordenados e articulados de forma funcional e interactiva, por meio da qual, os interessados concretizam o exercício do seu direito à protecção social e as instituições realizam a gestão dos regimes de segurança social e o exercício das modalidades de acção social.

**Sistema de segurança social** – É o sistema público de protecção social cujo quadro jurídico fundamental efectiva o direito à segurança social e compreende subsistemas, entre os quais, de solidariedade e previdencial.

**Sobrevivência** – É a qualidade ou estado dos familiares de um beneficiário de regime de protecção social após a morte do Segurado.

**Solidariedade** – É o princípio fundamental do sistema de segurança social, que se baseia na aplicação interactiva de várias ideias, como a interdependência de necessidades e de interesses e a partilha com outros (de forma altruísta, mutualista ou mista) É inerente a técnica da redistribuição de rendimentos.

**Subsídio** – É um valor em dinheiro concedido durante um período limitado de tempo em proveito de uma pessoa que seja titular de um direito ou interesse protegido no âmbito de um regime de protecção social ou de uma modalidade de acção social, para reparar a perda de rendimento do exercício da actividade profissional ou equiparado, compensar um encargo assumido pelo interessado ou dar resposta a uma situação de insuficiência de rendimentos (pobreza).

**Subsídio de aleitamento** – É a prestação atribuída ao Segurado (homem ou mulher) e não acumulável que visa compensar os encargos decorrentes da administração do regime alimentar para as crianças recém nascidas (do nascimento até os três anos de idade).

**Subsídio de doença** – É a prestação pecuniária dos regimes contributivos de segurança social atribuível em caso de incapacidade temporária para o trabalho provocada por doença ou acidente, de causa não profissional ou não imputável a terceiro responsável, não pela respectiva indemnização, embora neste caso, a protecção assegurada de forma de protecção e subsidiária, enquanto tal responsabilidade não se encontrar estabelecida.

**Subsídio de funeral** – É a prestação de atribuição única que visa compensar as despesas realizadas com o funeral de beneficiário de um regime de protecção social ou de familiares seus, não beneficiários de regimes de protecção social.

**Subsídio de maternidade** – É a prestação de concessão continuada, atribuível às mulheres trabalhadoras por motivo da licença de maternidade pelo nascimento de filhos.

**Subsídio por morte** – É a prestação pecuniária de concessão única, atribuível, de forma partilhada, em regra com os mesmos requisitos exigidos para as demais prestações por morte, aos familiares dos beneficiários de um regime de protecção social por motivo de falecimento deste.

**Suspensão das prestações** – É a interrupção do pagamento das prestações de acordo com as hipóteses previstas em lei.

**Suspensão do contrato de trabalho** – É a interrupção da vigência do contrato de trabalho, durante a qual apenas se mantém os direitos, deveres e garantias das partes.

**Taxa contributiva** – É um dos elementos estruturais da obrigação de segurança social e consiste numa percentagem estabelecida em lei, incidente sobre uma base de remunerações reais, sujeitas ou não a limites, ou incidentes sobre uma base de remunerações convencionais, indexadas ao valor do salário mínimo nacional.

**Taxa demográfica** – É a relação entre os valores de natureza demográfica com os vários elementos dos sistemas de segurança social, destacando-se a idade da população, taxa de fecundidade, mortalidade, entre outros.

**Tecto contributivo** – É o limite contributivo superior dos regimes de segurança social, ou seja, é o valor máximo das remunerações que constituem a base de incidência contributiva que são consideradas para a liquidação e pagamento das contribuições.

**Tempo de serviço ou tempo de carreira contributiva** – É o tempo relevante para o efeito do cálculo de uma prestação de reforma.

**Teoria dos três pilares da protecção social** – É uma formulação publicada pelo Relatório do Banco Mundial (Averting the Old Crisis, Policies to Protect the Old and Promote Growth), de 1994 que exprime as características dos sistemas de segurança social que aplicam a técnica universalista de protecção, propondo uma visão global e articulada das várias modalidades de protecção social, públicas e privadas.

**Terceiro pilar da segurança social** - É a terceira área ou patamar de protecção social de acordo com a teoria dos três pilares, cuja formulação integra a modalidade de poupança estritamente individual, em capitalização, com fins previdenciais (casos dos planos de poupança – reforma).

**Título executivo da obrigação contributiva** – É o documento comprovativo da existência e do conteúdo de um crédito por contribuições devidas e não pagas à segurança social e, que nos termos da lei, pode servir de base a um processo de execução fiscal.

**Trabalhador por conta de outrem** – É a pessoa singular que exerce a actividade profissional vinculada por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, como tal enquadrado no regime geral de segurança social.

**Trabalhador por conta própria** – É a pessoa singular que se obriga a prestar a outrem, sem subordinação nem vínculo por **contracto** de trabalho ou equiparado, os seus serviços mediante o pagamento de uma remuneração pelo exercício de sua actividade.

**Transferências sociais** – É a expressão, usada em termos genéricos, sobretudo nos sectores económicos, para designar a transferência de rendimentos operada pelo sistema de segurança social, nos níveis técnico, financeiro e social.

**União de facto** – É a situação de duas pessoas que se encontram ligadas há mais de dois anos por uma relação estável e duradoura semelhante à dos cônjuges, sem que exista o vínculo jurídico decorrente da celebração de casamento.

**Universalidade** – É o princípio fundamental do sistema de solidariedade que consiste no acesso de todos os cidadãos à protecção social assegurada pelo sistema.

**Utente** – É o utilizador de bens ou serviços postos à disposição dos cidadãos pelo Estado ou por outras pessoas colectivas públicas.

**“Vacatio legis”** – É uma expressão latina que significa o período que decorre entre a data da publicação de uma lei e a data de sua entrada em vigor.

**Valor das prestações** – É o quantitativo das prestações pecuniárias ou importância equivalente das prestações em espécie que as substituem nas situações de reembolso de despesas, atribuídos por um regime de protecção social.

**Valor máximo das prestações** – É um valor sujeito a uma limitação máximo para pagamento de uma prestação pela Segurança Social.

**Valor mínimo das prestações** – É um valor legalmente garantido independentemente do valor apurado por aplicação das regras de cálculo estabelecidas.

**Velhice** – É o estado de uma pessoa singular que se encontra em idade avançada e de que resulta o progressivo enfraquecimento das faculdades físicas e mentais.

**Vinculação** – É a relação jurídica estabelecida entre uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva e a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.

**Violação da lei** – É o acto ilícito imputado a uma pessoa singular ou a pessoa colectiva que, acção ou omissão, infringe uma norma legal.